



3678

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

**Setor Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Responsável pela Demanda:** Lorenza A. Silva **Matricula:** 713

**Contato:** 3287-0595

### 1 – OBJETO

1.1. Aquisição de ventiladores de parede para as escolas municipais de Perdigoão/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compra do objeto especificado abaixo é devido à necessidade do mesmo nas escolas municipais. Sendo que, devido à impossibilidade da compra na ata de R.P, por não estar com o pregão (88/2023) vigente, o item deverá ser por compra direta. Outro fator importante também é que o recurso (VAAT) Valor Anual Total por Aluno, um indicador utilizado para calcular o montante investido por aluno na educação básica foi disponibilizado vindo dos recursos do FUNDEB, ou seja, deverá ser investido prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, portanto, será com esse fundo que será feita a compra do objeto.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor.Unit.	Vr. Total
0001	Ventilador de parede de 60 cm. Bivolt na cor preta, tensão/voltagem 110W. Classe de eficiência energética tipo A.	32 UN	320,00	10.240,00

### 4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolhas dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:

- Fornecedor local ou de cidade circunvizinha;
- Preço de acordo com o mercado;
- Produto de acordo com as especificações exigidas;

4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Taiza Oliveira Gomes. Matrícula: 3195.

*Taiza*

*3195*





## 5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigoão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

VAAT	FICHA: 106	FONTE: 1.542.000.0000
------	------------	-----------------------

## 6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa ALEX LUIZ GONÇALVES – MANGÁBA MÓVEIS, se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisa de preços anexa.

## 7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo,** ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- ALEX LUIZ GONÇALVES – MANGÁBA MÓVEIS, VALOR R\$ 10.240,00;
- VIA ÚNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, VALOR R\$ 10.560,00;
- LOJA DE VARIEDADES FERNANDES E SILVA LTDA, VALOR 10.880,00.

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa ALEX LUIZ GONÇALVES – MANGÁBA MÓVEIS, no valor de R\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

## 8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A entrega dos bens será em remessa única e imediata, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), em remessa única e imediata.



8.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data especificada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

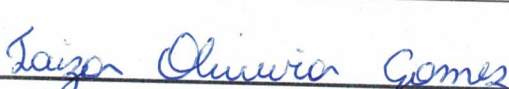
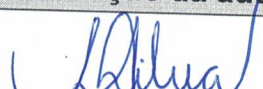
9.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta jurídica do fornecedor.

### 10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

Perdigoão-MG, 06 de novembro de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 Nome CPF 136.388.926-54	 Nome da Autoridade Competente

